

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

PORTARIA N.º 14 DE 10 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Ijaci/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, através de seu Presidente em exercício, o Senhor José Marcelo de Andrade Botelho, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o disposto no artigo 37, §3º, inciso II da Constituição Federal; **Considerando** as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que versa sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; **Considerando** a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de diálogo entre a administração pública e o cidadão ijaciense, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Ijaci/MG, com o objetivo de promover a participação do cidadão na administração pública e contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º. A Ouvidoria é o órgão de interlocução entre o cidadão e a Câmara Municipal, constituindo canal aberto para o recebimento, análise e encaminhamento de manifestações dos usuários, tais como reclamações, denúncias, sugestões, solicitações de informação e elogios.

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras previstas em regulamento próprio:

- I — Promover a participação do usuário na administração pública;
- II — Acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- III — Propor aperfeiçoamentos nos serviços públicos municipais;
- IV — Prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;
- V — Receber, analisar e encaminhar manifestações às autoridades competentes;
- VI — Promover mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal;
- VII — Elaborar relatório bimestral de gestão com base nas manifestações recebidas.

Art. 4º. O relatório de gestão anual da Ouvidoria deverá conter:

- I — Número de manifestações recebidas;
- II — Motivos das manifestações;
- III — Análise dos pontos recorrentes;
- IV — Providências adotadas pela Administração Pública.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

Paragrafo único. O relatório será encaminhado ao Presidente e publicado integralmente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 5º. O Ouvidor-Geral será designado por ato do Presidente da Câmara Municipal dentre servidores efetivos, contratados ou comissionados, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O Ouvidor deverá possuir experiência na administração pública, aptidão para mediação de conflitos e reputação ilibada.

§ 2º. É vedada a designação de servidores condenados por ato de improbidade, crimes contra a administração ou responsabilizados por irregularidades perante o TCE ou Judiciário nos últimos 5 anos.

§ 3º. O não atendimento das vedações acima implicará imediata destituição da função.

Art. 6º. Compete ao Ouvidor-Geral:

I – Requisitar, com prioridade, informações a qualquer setor ou servidor da Câmara Municipal;

II – Encaminhar manifestações e acompanhar a sua resolução;

III – Propor medidas corretivas e melhorias;

IV – Zelar pela confidencialidade e integridade das informações;

V – Elaborar e divulgar os relatórios periódicos de atividades.

Art. 7º. A Ouvidoria funcionará com os seguintes canais de atendimento ao cidadão:

I – Formulário eletrônico disponível no site oficial da Câmara Municipal;

II – Atendimento presencial;

III – E-mail institucional;

IV – Correspondência convencional.

§ 1º. Será gerado protocolo individual para acompanhamento da demanda.

§ 2º. A resposta ao usuário será encaminhada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 3º. As manifestações apresentadas via formulário eletrônico deverão possibilitar ao usuário a sua efetivação com total anonimato.

§ 4º. No caso de denúncias, especialmente as anônimas, as mesmas deverão ser acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios dos fatos e/ou testemunhas devidamente qualificadas, sob pena de serem arquivadas de plano.

Art. 8º. As manifestações recebidas serão classificadas e sistematizadas em categorias, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados ao cidadão.

Art. 9º. A Câmara Municipal dará suporte técnico, físico e institucional necessário ao funcionamento da Ouvidoria.



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025 / 2028

Art. 10. O exercício da função em referência não será remunerado mas é considerado “Função Honorífica”, para todos os efeitos, sendo cargo de “relevante interesse público”.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.



Jose Marcelo de Andrade Botelho
Presidente